PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.297, de 03 de dezembro de 1986

"Autoriza o Município a receber verba extra-orçamentária pela utilização da Secretaria de Indústria e Comércio de Minas Gerais de um estande no Parque "Assis Chateaubriand" de XV Exposição Agro-Pecuária e Industrial de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a celebrar convênio e/ou contrato com a Secretaria de Indústria e Comércio de Minas Gerais.

Art. 2º) - O objeto da presente autorização é a cessão de estande a referida Secretaria por ocasião da XV Exposição Agro-Pecuária e Industrial de Pedro Leopoldo, recebendo o Município em contra-prestação a importância de Cz$5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS).

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, e em respeito ao que dispõe o artigo 77, XIII, da Lei Complementar nº 03/72, a presente Lei retroage ao dia 1º de outubro de 1.986.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de dezembro de 1986.

César Julião Cecé de Salles

Prefeito Municipal.